



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei II – Londrina – PR

Fone: (43) 3372-4509 / Fax: (43) 3372-4547

cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 016/2015

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99, e;

Considerando reunião extraordinária de 26/11/2015, realizada entre CMDI e representantes das casas de repouso particulares de Londrina,

Considerando deliberação da plenária durante a reunião ordinária de 03/12/2015,

Considerando promover o cumprimento efetivo da RDC nº 283/2005 da Anvisa, nos seus itens 4.3.5 à 4.3.10 que dispõem sobre o desenvolvimento de **AÇÕES** voltadas para integração e participação do Idoso com familiares, comunidade em geral e outras gerações, bem como o planejamento de ações que promovam a autonomia dos idosos, condições de lazer e a prevenção de violência e discriminação.

Considerando que o item 4.6.1 da RDC nº 283/2005 da Anvisa diz que a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização de algumas atividades, dentre elas, a especificada no item 4.6.1.3, ou seja, **ATIVIDADES DE LAZER**, a ser coordenada por “**um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana**”

Considerando promover o cumprimento efetivo da Lei Municipal nº 8.632/2001 em seus artigos 13 e 16 que dispõem sobre a promoção de **ATIVIDADES** de atendimento social e psicológico, bem como a criação de ambiente adequado para oferta de atividades de lazer.

Considerando que as **AÇÕES** propostas contribuem para a saúde integral do idoso do ponto de vista emocional e físico, prevenindo o isolamento social e acometimento de novas enfermidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a contratação, pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos particulares do município de Londrina, de profissional não voluntário para o cumprimento das ações/atividades e seus objetivos, acima consignados.

Parágrafo único. Sugere-se que, preferencialmente, o contratado tenha formação nas seguintes áreas: Psicologia, Terapia Ocupacional ou Gerontologia.

Art. 2º - As Instituições deverão efetivar a contratação até a data limite de **30 de novembro de 2016**, considerando, ainda, carga horária mínima de trabalho deste profissional conforme especificado abaixo, de acordo com o número de idosos residente na casa de repouso:

- **Até 20 idosos:** mínimo de 8 horas semanais, distribuídas em 2 dias no mínimo;
- **De 21 a 40 idosos:** mínimo de 12 horas semanais, distribuídas em 2 dias no mínimo;
- **A partir de 41 idosos:** mínimo de 20 horas semanais, distribuídas em no mínimo 3 dias.

Art. 3º - As Instituições deverão comprovar a contratação por meio do envio de documentos ao CMDI, os quais deverão ser protocolados na sede do Conselho **até 60 dias** após a contratação do profissional.

Art. 4º - Até 60 dias após a contratação, as Instituições também deverão protocolar na sede do CMDI o plano de ação dos profissionais contratados, mencionando, especialmente, quais os objetivos/metapas pretendidos, o cronograma de trabalho, as atividades que serão ofertadas aos idosos, a forma de avaliação do trabalho realizado, dentre outros aspectos que julgarem importantes.

Art. 5º - O não cumprimento dos termos desta Resolução implica no cancelamento ou em não concessão do registro neste Conselho.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução 004/2015-CMDI, publicada no Jornal Oficial 2.715, de 12/05/2015, páginas 51 e 52.

Londrina, 10 de dezembro de 2015.

Manoel Rodrigues do Amaral
Presidente do CMDI